

**CONTRATO Nº 12/2018**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA LUANA RAVANELLO ENGENHARIA LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO HALL DE ENTRADA DO PRÉDIO SEDE DO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. (Pedido 2018/94, Convite 03/2018).**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, representada por seu Presidente, Carlos Alexandre Gonçalves, CPF nº 463.517.870-68, domiciliado à Rua Ipiranga nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **LUANA RAVANELLO ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.697.546/0001-86, com endereço à Rua Brasil, nº 854, sala 203, Bairro Centro, cidade de Canoas, representada pela Sra Luana Ravanello, CPF nº 017.647.150-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei e 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de reforma do hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de Canoas, em regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes no Processo 125/2018 bem como no Termo de Referência que integra o CONVITE 03/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA**

**2.1** O objeto do presente Contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos daí decorrentes

**2.2** Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da fiscalização, a **CONTRATADA** realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** O valor total deste contrato é de R\$ 41.605,69 (quarenta e um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).

**3.1.1** Já estão incluídos no preço total todas as despesas de materiais empregados, frete, embalagens, transporte, mão-de-obra e encargos fiscais e trabalhistas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

**4.1** O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à **CONTRATADA** pelo Fiscal do Contrato.

**4.1.1** Neste mesmo prazo deverá ser entregue das ART's (ou RRT) de execução, pagas, em duas vias, ao Fiscal do Contrato;

**4.2** A **CONTRATADA** poderá pedir a prorrogação de prazo, através de requerimento protocolado, dirigido à Presidência da Casa, nos seguintes casos:

**4.2.1** Alteração do projeto ou especificações, pela Câmara Municipal, que interrompa a continuidade da obra;

**4.2.2** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;



**4.2.3** Impedimento de execução do serviço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**4.2.4** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;

**4.2.5** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do serviço.

**4.2.6** O prazo previsto para conclusão da obra é de 5 (cinco) semanas, conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO de projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**5.1** O serviço será recebido, conforme cronograma físico financeiro, provisoriamente, mediante provocação da CONTRATADA para que o Fiscal do contrato, ateste a sua conclusão e em até 05 (cinco) dias e o receba definitivamente, possibilitando, desta forma a emissão da nota fiscal e o consequente pagamento.

**5.2** O recebimento definitivo se dará mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as exigências contratuais;

**5.2.1.** Qualquer correção que seja de responsabilidade da CONTRATADA, antes ou depois do Recebimento Definitivo, implicará na obrigação de correção de quaisquer outros serviços que, em decorrência desta ou do defeito original, se tornem necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma físico/financeiro, sempre em acordo com a medição realizada pela Fiscalização.

**6.2** O pagamento das parcelas se dará no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação, no Protocolo da Câmara Municipal, sito na Rua Ipiranga, nº 95, sala 105, bairro Centro, Canoas, da respectiva Nota fiscal/Fatura, acompanhada de cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS.

**6.3** As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

**6.4** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições fiscais, conforme legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL**

**7.1** O presente instrumento obedece aos termos do Convite 03/2018, bem como da proposta apresentada no certame e é regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações.

**7.1.1.** É parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas no Convite 03/2018 e Anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Na execução do objeto do presente contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I – Designar Engenheiro Civil ou Arquiteto que deverá assumir pessoal e diretamente a responsabilidade técnica da obra, visitando locais dos serviços para a garantia da qualidade e eficiência dos serviços prestados;

II – Registrar os serviços junto ao CREA ou CAU local arcando com as despesas de taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessários à correta execução dos serviços.

III – Apresentar ART correspondente no início da execução dos serviços;

IV – Comprovar tecnicamente a equivalência de materiais e equipamentos especificados no Memorial Descritivo, parte integrante do Convite 03/2018 apresentando amostra dos materiais a serem empregados para a aprovação do Fiscal do contrato;

V – Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, utilizando-se de todo o aparato necessário, inclusive materiais, ferramentas, máquinas e acessórios, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos com perfeição;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados num prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas na notificação pelo fiscal;

VII – Remover, diariamente, todo o rejeito de obra, procedendo tanto a limpeza grossa quanto a fina, antes do início do horário de expediente da Câmara Municipal;

- VIII – Informar à fiscalização eventuais divergências de medidas e quantidades no local;
- IX – Proteger móveis e objetos existentes no local da obra com lonas ou outros materiais adequados, de modo a evitar danos;
- X – Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- XI – Manter as mesmas condições de habilitação pagando e recolhendo todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- XII - Responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, a que der causa, por culpa ou dolo;
- XIII – Providenciar pessoal habilitado necessário à execução de todos os serviços especificados e suficiente ao cumprimento dos prazos especificados;
- XIV – Fazer uso de EPI's (equipamentos de proteção individual), em atendimento às normas e legislação vigentes, se necessário;
- XV - Executar, diariamente e ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- XVII – Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- XVIII - Executar os serviços no prazo de até 5 (cinco) semanas;
- XIX – Não transferir a execução dos serviços a outrem.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:**

- I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- II - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato (cronograma FÍSICO financeiro estimado);
- III - Exercer a fiscalização dos serviços;
- IV - Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual;
- V - Expedir Ordem de Início de Serviços;
- VI - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- VII - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- VIII - É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- IX - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato;
- X - A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 04/12/2018 e final em 04/02/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução dos serviços constantes neste contrato estará a cargo de servidor designado, o qual poderá embargar no todo ou parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

**11.1.1** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Em caso de descumprimento de obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência escrita

12.1.2 Multa:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% (cem por cento), por inexecução total;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega da obra, limitada a 30 dias, após a Câmara Municipal de Canoas poderá rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto,

12.2. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "b" do subitem supra, o fornecedor, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

12.3. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Convite e na Lei 8.666/93.

12.4 – A aplicação das sanções previstas neste Convite não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

12.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2002- 4.4.9.0.51.91 – Obras em andamento

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, 04 de dezembro de 2018.



**Carlos Alexandre Gonçalves**  
Presidente da Câmara Municipal



**Luana Ravanello**  
P/ Luana Ravanello Engenharia Ltda - ME